



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1638

Em 15 / 06 / 2026

Mônica (04 fls)

EXPEDIENTE

Ofício nº 1429/2026/SG

Juiz de Fora, 18 de maio de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 1790/2026
Vereador Cido Reis

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 2- 25.573/2026

De: Flávia F. - CESAMA - PRJ

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo

Data: 13/04/2026 às 09:55:54

Setores envolvidos:

CESAMA - DP, CESAMA - PRJ, CESAMA - ACO, SG - SSRI - DAPROL - REL

Req nº 1790/2026 - Cido Reis

À SG/Daprol,

Trata-se de solicitação formalizada pelo nobre edil Dr. Cido Reis, tendo como objeto a *isenção ou suspensão temporária da cobrança das tarifas de água e esgoto relativas ao período subsequente ao desastre, para os imóveis comprovadamente atingidos, mediante critérios objetivos a serem definidos pelo Poder Executivo, como cadastro junto à Defesa Civil ou laudo técnico que ateste os danos sofridos.*

Em resposta, a Cesama informa que, face à legislação que atribui à Agência Reguladora a competência para dispor sobre matéria tarifária, não seria possível à Empresa Pública regulada implementar diretamente as isenções propostas. Na esfera de suas atribuições regulares, contudo, a Companhia vem promovendo diversas medidas destinadas a minimizar os prejuízos sofridos pela população em decorrência da calamidade pública, assim discriminadas da recente Resolução nº. 08/26, que segue anexa.

Atenciosamente,

Flávia Martins lasbeck Farany
Procuradora Jurídica - CESAMA

Anexos:

08_26_2603_Procedimentos_excepcionais_da_area_comercial_Situacao_de_Emergencia_copia_1_.pdf

RESOLUÇÃO N. 008/26 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, no exercício de suas atribuições estatutárias, e com fundamento no Decreto Municipal n. 17.741, de 23 de março de 2026, que prorroga a Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Juiz de Fora, reconhecida pelo Decreto Municipal n. 17.593, de 16 de dezembro de 2025, em virtude da persistência dos efeitos decorrentes da intensa pluviosidade; e no Decreto Municipal n. 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município, conforme tratativas realizadas durante a reunião ordinária da Diretoria Executiva de 26/03/2026, **resolve que:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos procedimentos excepcionais e temporários a serem adotados pela área comercial da Cesama durante a vigência da Situação de Emergência declarada no Município de Juiz de Fora, nos termos do Decreto n. 17.593, de 16 de dezembro de 2025, e pelo Decreto n. 17.741, de 23 de março de 2026.

§1º. Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos relativos ao atendimento comercial, faturamento, cadastro, cobrança, fiscalização e demais serviços prestados pela Cesama aos usuários cujos imóveis tenham sido atingidos, direta ou indiretamente, pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Município de Juiz de Fora.

§2º. As medidas previstas nesta Resolução possuem caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente às situações relacionadas aos eventos climáticos que motivaram a decretação da Situação de Emergência e do Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Resolução, serão considerados imóveis atingidos aqueles localizados em áreas afetadas pelos eventos climáticos, devidamente identificadas por meio de:

- I. mapeamento ou listagem oficial emitidos pela Defesa Civil;
- II. laudo ou relatório técnico emitido por órgão público competente;

- III. vistoria técnica realizada pela Cesama; ou
- IV. outros documentos oficiais que comprovem a ocorrência de danos decorrentes dos eventos climáticos.

§1º. Na ausência de documentação formal imediata, poderá ser admitida, de forma excepcional e provisória, declaração do usuário acompanhada de evidências que permitam a verificação posterior da situação do imóvel.

§2º. A Cesama poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica ou solicitar documentação complementar para confirmação da condição do imóvel.

Art. 3º. Para os imóveis comprovadamente atingidos pelos eventos climáticos, poderá ser adotado o faturamento com base na média aritmética de consumo dos últimos 12 (doze) meses.

§1º. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 17.741, de 23 de março de 2026, a Cesama fica autorizada a realizar a cobrança das tarifas de água e esgoto considerando a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses, para os imóveis comprovadamente atingidos por enchentes ou alagamentos decorrentes de chuvas intensas.

§2º. O refaturamento deverá ser registrado no sistema comercial mediante código específico vinculado ao referido decreto.

§3º. A aplicação do faturamento pela média terá caráter excepcional e vigorará apenas durante o período de vigência da Situação de Emergência no Município, assim determinada pelo Decreto n. 17.593, de 16 de dezembro de 2025, e pelo Decreto n. 17.741, de 23 de março de 2026, que a prorrogou por ulteriores 90 (noventa) dias.

§4º. A aplicação do faturamento pela média restringir-se-á às faturas cujo período de consumo coincida, total ou parcialmente, com o período em que tenham ocorrido os eventos climáticos que resultaram em enchentes ou alagamentos no Município.

Art. 4º. Nos casos em que não for possível realizar a leitura do hidrômetro em razão de desabamento, soterramento de padrão, impossibilidade de acesso ao imóvel ou interdição do local por autoridade competente, a empresa contratada para prestação

de serviços de leitura deverá registrar evidências fotográficas e encaminhar as informações ao Departamento de Faturamento e Corte da Cesama para análise e providências administrativas.

Art. 5º. Nos casos em que houver constatação de destruição ou demolição total ou parcial do imóvel em decorrência dos eventos climáticos, a Cesama poderá:

- I. promover o “consumo final” e cancelamento da matrícula no sistema comercial; e/ou,
- II. cancelar a fatura referente ao período do evento.

§1º. Não serão emitidas faturas de cobrança para a mesma unidade a partir da constatação da inexistência da edificação, cabendo ao titular dos direitos de propriedade ou posse do imóvel solicitar à Cesama a reativação do fornecimento de água caso venha a erguer nova instalação no local.

§2º. Todos os casos deverão ser devidamente registrados e documentados pelo Departamento de Faturamento e Corte da Cesama.

Art. 6º. Os pedidos de desligamento do fornecimento motivados diretamente pelos eventos climáticos poderão ser solicitados:

- I. pelo usuário, mediante comprovação por meio de boletim de ocorrência, laudo técnico ou verificação do imóvel em área atingida, conforme mapeamento emitido pela Defesa Civil;
- II. pela própria Defesa Civil; ou,
- III. pela área operacional da Cesama, quando constatada a impossibilidade de manutenção do fornecimento em razão dos danos causados pelos eventos climáticos.

§1º. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, fica dispensada a cobrança das taxas correspondentes ao desligamento do fornecimento.

§2º. Nos casos de solicitação de consumo final ou desligamento decorrente da calamidade pública, não será exigida quitação prévia de débitos para efetivação do procedimento, permanecendo os débitos pretéritos registrados para posterior análise administrativa.

§3º. Nos casos em que existirem parcelamentos ativos vinculados a imóveis atingidos, fica autorizada a suspensão temporária da cobrança das parcelas para lançamento posterior.

Art. 7º. Para restabelecimento ou religação do serviço em imóveis atingidos, poderá ser exigido documento emitido pela Defesa Civil ou por órgão competente que ateste a segurança para reocupação do imóvel.

Art. 8º. Durante o período de vigência da Situação de Emergência referida no Decreto n. 17.593, de 16 de dezembro de 2025, e pelo Decreto n. 17.741, de 23 de março de 2026, restarão suspensos:

- I. os procedimentos de corte por inadimplência nos imóveis atingidos pelos eventos climáticos adversos; e,
- II. as autuações por meio de Termos de Ocorrência de Irregularidade - TOI referentes a irregularidades identificadas em imóveis que tenham sido atingidos, direta ou indiretamente, pelos eventos climáticos adversos.

§1º. Havendo dúvida quanto à situação do imóvel, deverá ser realizada vistoria técnica.

§2º. A autuação de usuários que tenham infringido as normas da Cesama somente ocorrerá mediante a confirmação de que o imóvel envolvido na infração não tenha sido atingido.

Art. 9º. As declarações firmadas pelos usuários, para fins de acesso aos direitos viabilizados nesta Resolução, contarão com a expressa advertência de que a inserção de informação falsa ou diversa da que devia ser escrita poderá ensejar a incursão do agente nas penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, sem prejuízo da cobrança retroativa de eventuais benefícios concedidos pela Cesama em decorrência da falsidade.

Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pela Gerência Financeira e Comercial e validados pela Diretoria Financeira e Administrativa.

Art. 11. Esta Resolução terá vigência durante todo o período de Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Juiz de Fora, assim

determinada pelo Decreto n. 17.593, de 16 de dezembro de 2025, e pelo Decreto n. 17.741, de 23 de março de 2026.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 26 de março de 2026.

Lincoln Santos Lima
Diretor-Presidente